



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, nº 115, sala 130 – Centro – São Paulo/SP - CEP 01007-904
Fone: 3119-9069 / Fax: 3119-9060

Inquérito Civil nº 14.161.1264/2012-5

**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TAC Nº 51.161.1264/2012-5

COMPROMISSÁRIA: **DECOLAR.COM LTDA.**

Advogada: Marília Mickel Miyamoto (OAB/SP 271.431)

Aos 2 de dezembro de 2013, na sede da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, onde se fazia presente a Promotora de Justiça designada para o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça do Consumidor, doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, compareceu a compromissária acima qualificada e, a propósito do objeto do inquérito civil nº 14.161.1264/2012-5, assumiu o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. A compromissária se obriga, por meio do presente ajuste e com vistas ao encerramento do mencionado inquérito civil, a se abster de veicular oferta, mensagem ou publicidade que não informe de maneira clara, adequada e ostensiva o preço dos produtos e serviços que disponibilizar no mercado de consumo. Para tanto, deverá informar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, nº 115, sala 130 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01007-904
Fonc: 3119-9069 / Fax: 3119-9060

1.1. que o preço de cruzeiros marítimos anunciado, após a confirmação de compra, por sua vigência de até 12 horas, garantida por email de resposta automático; e

1.2. que, nos casos em que os produtos sejam ofertados em moeda estrangeira, a conversão será feita com base no câmbio do dia da contratação, não sendo possível a inclusão de qualquer valor adicional após a celebração do contrato, exceto quando ocorrer recusa do cartão de crédito daquele consumidor, ocasião em que se observará a disponibilidade do produto e do preço.

Cláusula segunda. A compromissária já apresentou exemplares impressos dos contratos de adesão objeto deste termo;

Cláusula terceira. O descumprimento do presente compromisso, em qualquer de suas cláusulas, acarretará para a compromissária a obrigação de satisfazer multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cobrança adicional comprovadamente realizada;

Cláusula quarta. A multa de que trata a cláusula anterior será atualizada monetariamente até a data da efetiva satisfação, segundo os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e reverterá ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual 6.536/89, e sua execução independe da execução da obrigação principal;

[Handwritten signature] 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, nº 115, sala 130 – Centro – São Paulo/SP - CEP 01007-904

Fone: 3119-9069 / Fax: 3119-9060

Cláusula segunda. O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá seus efeitos legais após homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 112, parágrafo único, da Lei Estadual 734/93.

Porque nada mais foi avençado, o presente termo é encerrado e, lido e achado conforme, segue pelos presentes assinado, recebendo a compromissária cópia de interior teor.

MINISTÉRIO PÚBLICO:

DECOLAR.COM LTDA.:

TESTEMUNHAS: